



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03918/08

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO
– CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1190 / 2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA**

1.2.2. Matrícula: **61.265-1**

1.2.3. Cargo/Função: **Agente de Atividades Administrativas**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **36 anos, 05 meses e 07 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **22/04/2010 (Retificado)**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.E. de 18/05/2010 (Republicado)**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, após análise de defesa¹, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

¹ A Auditoria havia solicitado a modificação do ato concessório, substituindo a atual fundamentação pela referência ao art. art. 8º, caput, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da EC nº 20/1988, cumulado com o art. 3º, § 2º, da EC nº 41/2003 (fls. 78/79).